PUBLICADO
Em: 20/08/15
Ass:
CMPG

LEI 434/2015

"Institui a realização de testes de acuidade visual nas escolas e creches da rede pública Municipal de ensino de Porto Grande, e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Grande, Estado do Amapá, no uso das atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, O PREFEITO SILENCIOU E EU, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 79 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Porto Grande, fica autorizado a realizar testes de acuidade visual nas escolas e creches da rede pública de ensino municipal de Porto Grande.

Parágrafo Único: Os testes serão realizados nas escolas e creches da rede pública municipal de ensino, anualmente no primeiro semestre do ano letivo.

Art. 2º A realização do teste, ocorrerá nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino, com a participação e acompanhamento de profissionais especializados da área de saúde do município ou por convênios terceirizados.

Parágrafo Único: Os profissionais designados para os serviços no "caput" deste artigo serão os que fazem parte do quadro da Secretaria Municipal de Saúde ou convênios terceirizados, dentre eles:

I – Oftalmologista;
II – Otorrinolaringologista;
III – Técnicos na área.

Art. 3º A partir dos testes obtidos pelos profissionais da área especializada haverá reunião com os pais ou responsáveis dos alunos para completa orientação e planejamento de doação e entrega de óculos.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com o Governo Federal, Estadual e termos cooperação ou termos parcerias com iniciativa privada que se fizerem necessário à execução desta lei.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias, após a data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO JOSÉ ANTERO, Sede do Poder Legislativo Municipal - Porto Grande-AP, em 20 de Agosto de 2015.

Vereador JOAO MARTINS DA COSTA
Presidente da CMPG